



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 52024
(relativo ao Processo 209642023)
Código de validação: 555132F69A

Processo Administrativo: Nº 20.964/2023

Documento de Origem: MEMO 3212023 - NOVA LICITAÇÃO MANUTENÇÃO DA CAPITAL

Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (MANUTENÇÃO PREDIAL)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao DESPACHO-SAF - 50622023 Download alternativo, verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 20.964/2023, instaurado a partir do MEMO 3212023 - NOVA LICITAÇÃO MANUTENÇÃO DA CAPITAL no qual a **Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura** solicita autorização para deflagração de processo licitatório para contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra a serem prestados nas unidades ministeriais e demais prédios ocupados pelo MPMA na capital do Estado do Maranhão, no valor estimado de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

Foram considerados os seguintes documentos nesta análise:

MEMO 3212023 - NOVA LICITAÇÃO MANUTENÇÃO DA CAPITAL; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ATUALIZADO; SINAPI_CUSTO_REF_COMPOSICOES_SINTETICO_MA_202309_DESONERADO; SINAPI_CUSTO_REF_COMPOSICOES_ANALITICO_MA_202309_DESONERADO; SINAPI_PRECO_REF_INSUMOS_MA_092023_DESONERADO; TERMO DE REFERÊNCIA REFORMULADO; DESPACHO-COF - 36222023 Download alternativo;

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional);

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e pelo Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ, de 12 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências).

A unidade gestora justificou a necessidade da contratação no Termo de Referência (TERMO DE REFERÊNCIA REFORMULADO), nos seguintes termos:

1.3 JUSTIFICATIVA

1.3.1. Tomando como base a NBR 5674 – Manutenção De Edificações – Requisitos para o Sistema de Gestão de Manutenção, a manutenção predial é um conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes visando atender as necessidades e a segurança dos seus usuários. Na verdade, os cuidados adequados durante a fase de uso das edificações são fundamentais para garantir a sua segurança e a vida útil. A relação custo/benefício também fica evidente, já que os gastos com reformas sobem consideravelmente quando não é feito nenhum tipo de manutenção preventiva. Em situações mais extremas, a falta de manutenção adequada pode comprometer o bom funcionamento ou mesmo inviabilizar a utilização de uma edificação, causando graves prejuízos e riscos aos usuários. Partindo destas premissas, mostra-se necessária ação objetiva visando implementar, no âmbito do Ministério Público do Maranhão, um Plano Permanente de Manutenção Predial. Essa contratação implementa grande parte deste plano, englobando todas as ações de engenharia civil, elétrica comum, rede estabilizada e cabeamento estruturado. O plano contempla manutenções programadas de caráter preventivo nas edificações, tanto em termos de infraestrutura como nas instalações, bem como adequações que se mostrem necessárias para padronização e funcionamento normal das unidades ministeriais. 1.3.2 A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços aqui descritos visa também garantir o conforto ambiental, bem como o perfeito e o contínuo funcionamento das Unidades Ministeriais do Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA anteriormente mencionadas. 1.3.3. Os serviços que serão contratados não são inerentes a nenhum cargo do quadro funcional do MPMA, porém fundamentais às atividades finalísticas do Ministério Público, fato que enseja a possibilidade de terceirização, conforme previsto na Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES/MPDG, e suas alterações. 1.3.4. No tocante à modalidade de licitação, se adotará o procedimento do pregão, pois o serviço de manutenção predial preventiva e corretiva têm natureza comum, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. 1.3.5 A adoção da tabela SINAPI - Custos e Índices da Construção Civil - CAIXA como tabela de referência de serviço é adequada para contratação, visto que os serviços de manutenção predial possuem demandas frequentes, tendo em vista que as edificações estão constantemente em processo de deterioração e desgastes naturais. Ao mesmo tempo, a manutenção predial possui, também, a característica de imprevisibilidade, não sendo possível o



Assessoria Técnica da Administração

planejamento prévio completo e exato dos serviços necessários à manutenção das edificações, o que vai ao encontro do previsto no Ato supramencionado; 1.3.6 O valor estimado de contratação tem como base estudo preliminar realizado pela Seção de Manutenção Predial da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJMA, que prevê os custos a serem gastos nas unidades ministeriais existentes na capital e municípios da grande São Luís.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, de 28/11/2023**, que o valor total estimado é de **R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, montante este baseado na tabela do **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**. A Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura manifestou-se dessa forma:

2.4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 2.4.1 O valor estimado do contrato do presente objeto é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), obtido a partir da estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, baseado nos dados estatísticos coletados dos três últimos contratos para execução de tais serviços. Os preços praticados têm como fonte a tabela de serviços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, de referência MARANHÃO – SETEMBRO/2023 (ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS). Os custos de mão de obra estão atualizados conforme a convenção coletiva de trabalho mantida entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão.

Com relação à composição da estimativa, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **04 de Janeiro de 2024 às 12:34 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-52024, Código de Validação: 555132F69A.**



Assessoria Técnica da Administração

valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta

Quanto à disponibilidade orçamentária para custeio da pleiteada contratação, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no [DESPACHO-COF - 36222023](#) [Download alternativo](#) assim se manifesta:

Tratam os autos de solicitação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, a serem prestados nas unidades ministeriais e demais prédios ocupados pelo MPMA na capital do Estado do Maranhão. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. O Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 601/2023, de 05/10/2023, fixou os gastos para esta Procuradoria Geral de Justiça, na Unidade Gestora 70101, exercício de 2024, no montante de até R\$ 3.000.000,00, para



Assessoria Técnica da Administração

*atendimento de despesas com manutenção predial, alocadas na subação 23319 -
Manutenção Predial.*

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição**, demonstrada no **Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.

assinado eletronicamente em 04/01/2024 às 12:16 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 04/01/2024 às 12:34 h ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 04 de Janeiro de 2024 às 12:34 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-52024, Código de Validação: 555132F69A.